

Processo Administrativo	2025IA000009	Modalidade de Requerimento: Processo de Intervenção Ambiental em área de preservação permanente-APP, sem supressão de vegetação nativa.
Data da formalização:	09/04/2025	
Requerente:	Carlos Roberto de Souza Leitão	
CPF:	571.xxx.xxx-87	
Local da intervenção:	Av. Olegário Maciel, nº 1709, Ponte Preta, Ubá - MG	
Responsável técnico:	Daniel Candian Nicacio, Eng. Agrimensor/Cartógrafo - CREA-MG: 200928/D Willian Jose Cazzeta Vaz, Eng. Agrônomo - CREA-MG: 03205MG	
Atividade desenvolvida:	Regularização da intervenção ocorrida no imóvel.	
Área de intervenção:	224,45 m ²	

1. Descrição.

Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do(a) Requerente é obter autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para fins de:

Regularização das intervenções existentes em imóvel urbano.

O imóvel encontra-se inserido no **perímetro urbano**, conforme descrito no requerimento de intervenção ambiental apresentado a esta Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável.

O presente parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020 e suas alterações.

2. Documentos e estudos apresentados.

Para instrução do seu requerimento foram apresentados os seguintes arquivos, que podem ser visualizados no processo eletrônico em referência:

- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- Arquivos shapefile;
- Certidão do imóvel;
- Comprovante de endereço;
- Documentos de identificação do responsável pela intervenção;

- Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA N° 02/2020, Artigo 9º, inciso VI;
- Planta Topográfica;
- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF;
- Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida; e
- Requerimento de Intervenção Ambiental.

Foi verificada a consistência de alguns dos documentos apresentados, conforme anotações constantes do mesmo processo eletrônico, sendo atribuído de “**aprovado**” aos documentos.

3. Documentos e estudos apresentados.

Tomando os termos do requerimento apresentado, verifica-se que fora apresentado como responsável pela intervenção, o Sr. Carlos Roberto de Souza Leitão, inscrito sob o n° de CPF: 571.xxx.xxx-87, residente e domiciliado na avenida Olegário Maciel, n° 1709, CA Sobrado, no bairro Ponte Preta, nesta cidade de Ubá-MG, conforme consta no demonstrativo da COPASA/MG.

Apresentou como documentos de identificação do proprietário do imóvel, a CNH do Sr. Carlos Roberto de Souza Leitão e Certidão de Óbito de sua esposa, a Sr(a) Maria José Ribeiro, com data de 06/03/2020.

Para comprovação da propriedade bem como demonstração de enquadramento legal, apresentou matrícula n° 33.174, datada de 03/06/2011. Entretanto, conforme descrito no estudo técnico de plano de utilização pretendida - PUP, o imóvel possui a matrícula n° 8.000, que demonstra se tratar de um lote urbano. Foi solicitado informações complementares, para a apresentação da referida matrícula do imóvel, a fim de comprovar o enquadramento jurídico.

Assim, em resposta, foi apresentado o referido registro (Matrícula n. 8.000) datado de 16/03/1983 descrevendo um terreno próprio para edificação à Av. Olegário Maciel, demonstrando congruência ao enquadramento legal indicado nos estudos.

No que tange a responsabilidade técnica do processo, foi apresentada a anotação de responsabilidade técnica - ART n° 20253727297, firmada pelo engenheiro agrônomo, Willian José Cazzeta Vaz, contemplando a atividade de estudos técnicos, elaboração de Plano de Utilização pretendida - PUP e elaboração e execução de Projeto Técnico de Reconstituição de Flora - PTRF. Também foi apresentada anotação de responsabilidade técnica - ART n° 20253687837, do engenheiro Agrimensor/cartógrafo, Daniel Candian Nicacio, responsável pela elaboração de levantamento topográfico/planialtimétrico e levantamento cadastral com fins ambientais.

Além disso, compõem os documentos do processo os arquivos nomeados como:

- Arquivo Shapefile;
- Planta Topográfica;
- Plano de Utilização Pretendida - PUP;
- Projeto de Reconstituição de Flora - PTRF.

3. Análise preliminar dos documentos e estudos técnicos.

Quando da vistoria realizada, verificamos que o lote possui intervenções/edificações em área não edificante em APP, não demonstrado na planta topográfica. Dessa forma, solicitamos informações complementares ao responsável técnico pelo processo.

Ao analisar os documentos e estudos técnicos apresentados, foi observado a necessidade de apresentar novo estudo técnico demonstrando a inexistência de alternativa técnica e locacional e as medidas tomadas para garantir a regeneração nas áreas de preservação permanente do imóvel nas quais não haverá intervenção (uso alternativo do solo).

Quanto ao Plano de Utilização Pretendida, solicitamos informações complementares a respeito do estudo técnico de não agravamento de processos como enchentes, erosões, e movimentação de massa rochosa para intervenção.

Conforme projeto de compensação, o responsável técnico necessita apresentar relatório fotográfico demonstrando a cobertura vegetal atual da área proposta.

4. Das Informações Complementares.

Em razão das pendências identificadas, na forma do artigo 11, caput e §1º, da Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2020, foi encaminhado ao requerente o ofício de nº **044/2025** na data de **18/06/2025** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentasse as seguintes complementações:

Na data de 05/08/2025 o responsável técnico apresentou através do portal eletrônico os arquivos digitais:

Anexos:

{ABBCDEDA-B543-ABDB-66CB-CC8C0AC7EA5E}.pdf

{8D7D20EC-A2BA-07EC-E3ED-CBAC34E4B4CA}.pdf

{EA70C5DI-ID4E-BA7B-EEEC-4DBE08B7A45B}.pdf

{80A685AC-BB5D-BDC0-6D4A-6AABD410B10B}.pdf

{32DA7C30-8C80-7055-E7CA-8DCBB67ECB0E}.pdf

{5A3E8AE0-DACA-7AD2-CC34-ICD7A65BAEE0}.pdf

{230AB8CB-A101-E0EC-C7B0-38CE0876DEAC}.pdf

5. Viabilidade jurídica do pedido.

A Constituição Federal, em seu art. 225, III, incumbiu ao Poder Público a função de definir espaços territoriais especialmente protegidos. Em atenção ao exposto, o legislador, no art. 3º, II, da Lei Federal 12.651/2012, definiu as Áreas de Preservação Permanente como áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Esta mesma Lei Federal, em seu art. 8º estabelece que a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, sendo que estas hipóteses possuem rols taxativos elencados no art. 3º, incisos VIII, IX e X, respectivamente.

Vale dizer que o art. 3º, X, alínea 'k' da mesma Lei Federal, estabelece que outras hipóteses eventuais e de baixo impacto ambiental poderão ser reconhecidas por ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA ou dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente.

Assim, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, aprovou a Deliberação Normativa Nº 236, de 2019, que estabelece atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente e dá outras providências.

No que tange ao caso concreto, o requerente busca regularização de intervenção executada em uma Área de Preservação Permanente a qual totaliza 224,45 m² e se fez necessária para implantação de construções e pavimentações no imóvel.

Quanto ao enquadramento jurídico, consta dos estudos que a intervenção enquadra-se na hipótese de baixo impacto descrita pela DN COPAM n. 236/2019, em seu art. 1º, IX, que trata das *edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial.*

Corroborando com esta alegação, consta no processo a Certidão de Registro n. 8.000, datada de 16/03/1983 descrevendo um terreno próprio para edificação à Av. Olegário Maciel o que nos leva a concluir que há enquadramento na previsão legal alegada.

Outro ponto que merece destaque é que parte desta área intervenida foi executada em faixa não edificante, totalizando uma área de 44,48 m², a qual o interessado se compromete a remover.

Diante do exposto, sugerimos o **DEFERIMENTO** da Autorização de Intervenção Ambiental requerida, considerando o atendimento às exigências legais bem como as observações técnicas que serão abordadas no tópico a seguir.

6. Viabilidade técnica do processo.

Na apresentação dos estudos técnicos o responsável técnico demonstra que o terreno está situado na Av. Olegário Maciel, via essa que interliga várias regiões e possui grande fluxo de pessoas e veículos.

No terreno existe uma edificação principal de 03 pavimentos e um galpão em desuso aos fundos, assim como uma área pavimentada em bloquetes, edificados em área de APP do Ribeirão Ubá e de um córrego canalizado existente, cuja regularização é a obtenção do documento autorizativo (DAIA) para a regularização ambiental do imóvel (**imagem 1**).



imagem 1: recorte do Sistema Geo-Dados do município - ano 2021.

O imóvel está localizado em área urbana e possui todas as características e infraestruturas necessárias como: malha viária com canalização de águas pluviais, rede de abastecimento de água; rede de esgoto; distribuição de energia elétrica e iluminação pública; recolhimento de resíduos sólidos urbanos (**imagem 3**).

Considerando o posicionamento do lote em relação aos 2 cursos de água existentes, o mesmo se encontra às margens da área de APP do Rio Ubá e de um córrego canalizado. Sendo assim, a área de intervenção que deverá ser compensada é de um total de 224,45 m²

Diante das informações prestadas verificamos que foi apresentada a Certidão de inteiro teor da matrícula nº 8.000 – Livro 2, com registro do imóvel na data de 16/03/1983. O imóvel foi adquirido por Carlos Roberto de Souza Leitão conforme R-2 e, posteriormente, conforme AV-3 e AV-4 foi

desmembrado em Área A, registrada na matrícula 32.326, Livro 2 e Área R registrada na matrícula 33.174, Livro 2, e adquirida em sua totalidade, conforme R-1 por Carlos Roberto de Souza Leitão, com área de 859,60m², situada à Av. Olegário Maciel.

Ficou demonstrado que o proprietário se compromete com a demolição de uma área de 44,48 m², nos fundos do imóvel, dentro da faixa não edificante da área de preservação permanente - APP. Para tanto, foi apresentado o Alvará de Demolição nº 28-2025 junto à Divisão de Gestão Urbanística e Desenvolvimento Territorial do município, que será executada tão logo obtenha o Alvará de Demolição expedido pela prefeitura.

Verificamos que o responsável técnico apresentou e atualizou o levantamento topográfico para a intervenção no imóvel, demonstrando a identificação das ocupações na faixa não edificante de 0 a 15 metros e na faixa edificante de 15 a 30 metros da APP. Nessa retificação foram encontradas as medidas: Área de Intervenção: 0 - 15 m - 6,36 m². Área de Intervenção: 15 m - 30 m (Edificações 212,30 m²); (Área de acesso com bloquetes 11,15 m²) e (Calçamento 1,00 m²).

Considerando o posicionamento do lote em relação aos 2 cursos de água existentes, o mesmo se encontra às margens da área de APP do Rio Ubá e de um córrego canalizado. Assim, a área de intervenção é de 224,45 m² (imagem 2).

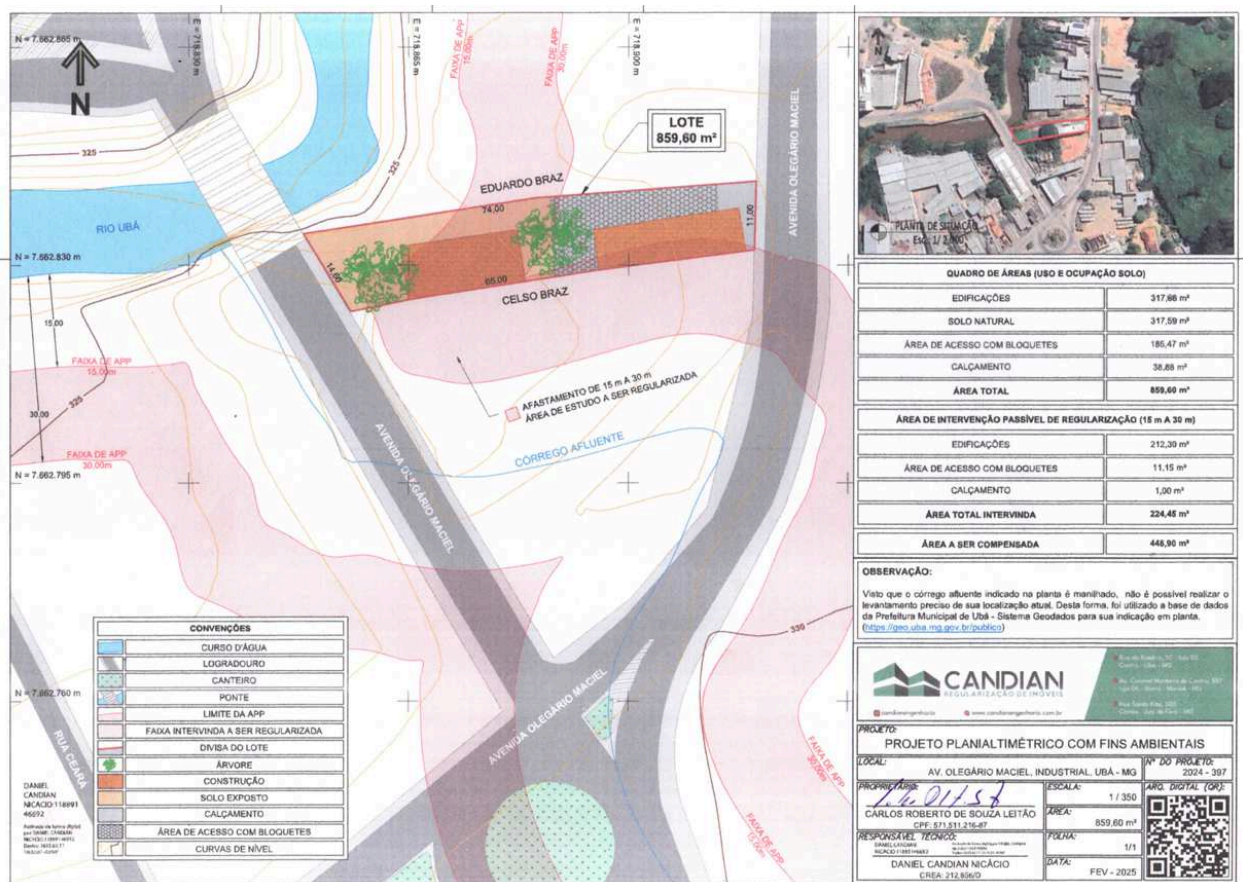


imagem 2: projeto planialtimétrico com fins ambientais no imóvel.



No estudo técnico de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional para a intervenção/regularização, demonstra que a construção no local existe a mais de 30 anos que era utilizado primeiramente como funcionamento de sua empresa e atualmente encontra-se desativado. Demonstra ainda que a área afetada, mesmo sem ocupação, não atrairia fauna silvestre, bem como não desenvolveria um maciço arbóreo consolidado, em razão das perturbações antrópicas causadas ao meio ali presente e que devido ao fato da demolição da edificação nos fundos do imóvel, atenderia as restrições de uso estabelecidas nas diversas legislações existentes e conforme memorial descritivo apresentado observa-se inexistir erosão, assoreamento ou lançamento de dejetos no Ribeirão Ubá, e que a permanência da edificação não impede que a APP desempenhe suas funções, uma vez que haverá o compromisso de demolição de parte da construção que se encontra na faixa não edificante e de adequação das estruturas dentro dos limites da área de preservação edificante com medidas de mitigação, compensatórias e condicionantes a fim de regularizá-la frente ao órgão competente (**imagem 2**).

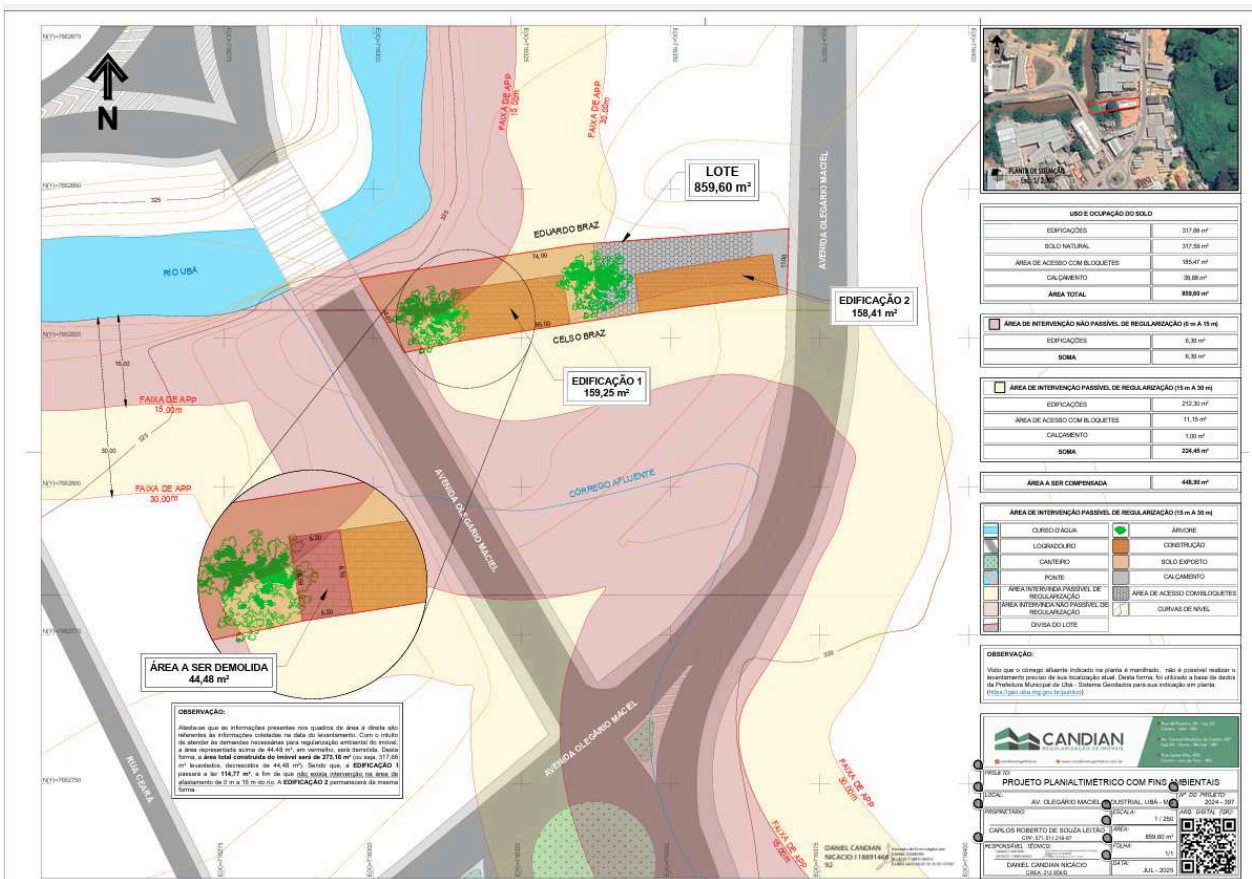


imagem 3: projeto planialtimétrico demonstrando a área a ser demolida no imóvel.

Quanto ao risco de agravamento de processos como enchente, erosão e movimento de massas, o responsável apresenta que o local onde está inserido o imóvel é plano, não sendo necessário a realização de movimentação de solo (aterro/desaterro), tampouco supressão de vegetação no local, não havendo assim riscos de movimentos acidentais de solo ou massa rochosa. E ainda, A edificação não provocará aumento na contribuição para as enchentes no local, todos os escoamentos superficiais gerados pela impermeabilização são direcionados para drenagem urbana da via, não ocasionando assim processos erosivos nas margens do ribeirão Ubá e do córrego canalizado no entorno do imóvel.



Nesse sentido entendemos que a intervenção pleiteada no presente processo possui enquadramento na DN/236 Inciso IX que diz:

“IX – edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água”

E diante do exposto a intervenção requerida atende o artº 4 da DN 236/19 que diz:

“Art. 4º – A intervenção em área de preservação permanente para atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental não poderá comprometer as funções ambientais desses espaços, especialmente:

I – a estabilidade das encostas e margens dos corpos de água;

II – os corredores ecológicos formalmente instituídos;

III – a drenagem e os cursos de água intermitentes;

IV – a manutenção da biota;

V – a regeneração e a manutenção da vegetação nativa nas áreas de preservação permanente nas quais não haverá intervenção; e

VI – a qualidade das águas.”

6.1 - Das medidas mitigadoras.

Diante das circunstâncias o responsável deverá realizar as seguintes medidas mitigadoras:

Manter a área permeável conforme projeto;

Destinar de forma adequada os entulhos oriundos da demolição de obra em área não edificável;

6.2 - Das medidas compensatórias.

Como compensação ambiental, o responsável pelos estudos propõe a elaboração e execução de um projeto Técnico de Reconstituição de Flora - PTRF. A área total de intervenção possui 224,45 m², devendo ser compensada uma área de no mínimo o dobro da mesma área, portanto totalizando 448,90 m², e será compensada em área verde pública municipal do Bairro Dico Teixeira, nesta cidade. **(imagem 4).**



imagem 4: área verde do bairro Dico Teixeira.

A compensação será realizada na mesma bacia hidrográfica (Bacia do Ribeirão Ubá) a qual pertence a intervenção, na Área Verde do Bairro Dico teixeira de propriedade do Município de Ubá e será realizada pela aquisição e plantio de 50 (cinquenta) mudas arbóreas nativas.

O responsável técnico obteve a devida anuência da Secretaria Planejamento e Desenvolvimento Sustentável conforme previsto no Decreto Estadual 47.749/19, em seu artigo 75, inciso III, que permite a compensação seja realizada através de “revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área.”

Após a Emissão da DAIA o empreendedor deverá com acompanhamento de um profissional habilitado e respectiva ART- Anotação de responsabilidade técnica de execução, cumprir todo o cronograma de atividades e manejo apresentados no PTRF e ainda apresentar a Secretaria do Planejamento de Desenvolvimento Sustentável relatório de execução (implantação) do PTRF e, semestralmente, apresentar relatório de acompanhamento do plantio, durante todo o prazo vigente do PTRF apresentado que é de 05 (cinco) anos contando como ano 01, sendo o ano da aprovação e emissão do DAIA.

6. Anexos

Fazem parte da presente análise os seguintes anexos:

Anexo I. Relatório fotográfico da área de intervenção;

Anexo II. Imagem obtida através do Sistema de Geoinformação Municipal do local da intervenção;

Anexo III. Alvará de Demolição;

Anexo VI. memorial descritivo.

7. Conclusão.

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação do CODEMA, de forma que a equipe interdisciplinar que analisa o processo, opina pelo DEFERIMENTO, referente à concessão de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental-DAIA para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, com a sujeição de sua análise ao CODEMA sugerindo seja condicionada a autorização o cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos neste parecer constarão se constituem em **termo de compromisso** e vinculam o interessado ao seu integral cumprimento, valendo a assinatura do interessado na via de cópia do documento de autorização como vinculação ao cumprimento das medidas, cujo compromisso possui eficácia de título executivo extrajudicial, autorizando sua execução judicial em caso de descumprimento, nos termos da lei processual civil, nos termos do art. 30, da DN CODEMA 02/2020.

Tendo em vista já ter ocorrido a intervenção ambiental e o processo de regularização fora instruído de forma corretiva conforme artigo 22 da DN 02/2020, foi gerado o auto de infração 05/2026.

Ubá, 21 de janeiro de 2026.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Denis Alves da Silva Supervisor de Regularização e Controle Ambiental	13.490	
Camila M. Bolais Ramos Supervisora de Gestão e Controle Processual Advogada OAB/MG 229.772	13.607	

DE ACORDO: _____

Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável .

Anexo I.

Relatório fotográfico do local da intervenção.



Anexo II.

Imagem obtida através do Sistema de Geoinformação Municipal do local da intervenção.



Anexo III

Alvará de Demolição.

ALVARÁ DE DEMOLIÇÃO Nº 28 -2025	Modalidade: DEMOLIÇÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL	DATA DE EMISSÃO: 24 DE OUTUBRO DE 2025

REQUERENTE/PROPRIETÁRIO:				Nº DE IDENTIFICAÇÃO (CPF/CNPJ):	
Carlos Roberto de Souza Leitão				571.511.216-87	
DISTRITO	SETOR	QUADRA	LOTE	UNIDADE	UNIDADE ANTERIOR
01	05	058	0495	001	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
ENDEREÇO DA OBRA:					
Avenida Olegario Maciel, nº1709			Bairro: Industrial		
NUMERO DO REQUERIMENTO		DATA	DATA DA APROVAÇÃO		
8304		05/08/2025	23/10/2025		
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO				Nº. DO REGISTRO NO CREA:	
Willian José Cazetta Vaz				400 03205MG	
DESCRIÇÃO DO PROJETO:					
Aprovação de Demolição com área de 44,48m² em nome de Carlos Roberto de Souza Leitão, conforme informação no avulso nº 8304 de 05/08/2025.					
FAZ PARTE DO PRESENTE A DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA MOVIMENTAÇÃO DE ENTULHO/TERRA E DESTINO FINAL DO MATERIAL PROVENIENTE DE DEMOLIÇÃO/TERRAPLENAGEM.					
ATENÇÃO:					
1) Antes de iniciar a demolição deverá ser providenciado o agendamento do dia e hora junto à Secretaria de Agricultura, Ambiente e Mobilidade Urbana, Divisão de Mobilidade e Transporte Público, Telefone: 3541-8312;					
2) O presente Alvará não exime o empreendedor do dever de obter junto aos órgãos competentes os atos autorizativos para realizar intervenções ambientais bem como para intervir ou fazer uso de recurso hídrico, quando necessário;					
3) O início das obras ficará condicionado à liberação das cortes das árvores existentes pelo órgão ambiental competente, se for o caso;					
4) Caso ocorra danos à pavimentação do passeio, o mesmo deverá ser reconstruído;					
5) O recolhimento de imposto e taxas não importa em presunção, por parte da prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel. (Lei complementar nº. 062 de 27 de dezembro de 2001);					
6) A emissão do presente alvará não desobriga o requerente ao atendimento de exigências legais estabelecidas por outros órgãos das esferas municipal, estadual e federal;					
7) Conforme artigo 3º da Lei Complementar 050/1993, a responsabilidade técnica pelos diferentes projetos, cálculos, memoriais e condução das obras é exclusiva dos profissionais que assinarem os respectivos documentos para esse fim.					
OBS: Se trata de Demolição de partes da edificação 01.05.058.0495.001, ou seja, não se trata da edificação toda.					
De acordo:		De acordo:		De acordo:	
Clarice Coelho Marliere Arruda Zocoli ARQUITETA E URBANISTA CAU A103489-3 ANALISTA TÉCNICA Matricula 15.928		Lucas Valente Pires Gerente da Divisão de Gestão Urbanística e Desenvolvimento Territorial Matricula: 8.798		Antônio Geraldo Alves Secretário Planejamento e Desenvolvimento Sustentável Matricula: 17780-6	

Assinado por 3 pessoas: CLARICE COELHO M ARRUDA ZOCOLI, LUCAS VALENTE PIRES e ANTÔNIO GERALDO ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeitura.uba.br/verificacao/0667-848C-D8C2-E07-A-F1AC-241C> e informe o código 88C2-E07A-F1AC-241C

Anexo VI

Memorial descritivo.

MEMORIAL DESCRITIVO Compensação Ambiental

Requerente: Carlos Roberto de Souza Leitão
Local: Área Verde do Bairro Dico Teixeira
Município: Ubá - MG
Área (m²): 448,90 m²
Perímetro: 107,78 m.

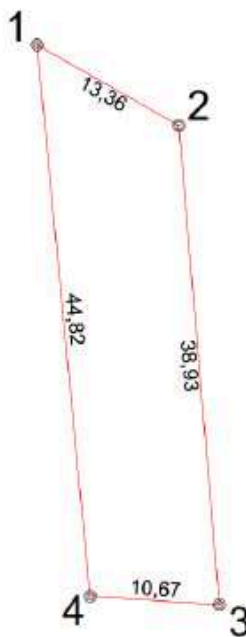
O polígono para compensação ambiental, com área de 448,90 m², possui as seguintes medidas, e coordenadas: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, de coordenadas N 7.664.710,27m e E 712.378,46m; deste segue confrontando com azimute de 119°15'15,74" por uma distância de 13,36m, até o ponto 2, de coordenadas N 7.664.703,75m e E 712.390,12m ; deste segue com azimute de 175°04'07,41" por uma distância de 38,93m, até o ponto 3, de coordenadas N 7.664.664,96m e E 712.393,46m ; deste segue com azimute de 273°46'38,85" por uma distância de 10,67m, até o ponto 4, de coordenadas N 7.664.665,67m e E 712.382,81m ; deste segue com azimute de 354°25'45,20" por uma distância de 44,82m, até o ponto 1, onde teve início essa descrição. As coordenadas, distâncias, áreas e azimutes foram projetados no sistema de projeção UTM, Meridiano Central 45° W, vinculadas ao sistema geodésico de referência SIRGAS2000.

Ubá - MG, 26 de fevereiro de 2025.



Vinicius Dal Sasso Ferrari
Eng. Agrimensor e Cartógrafo
CREA: 192.383/D

Croqui da área:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CCF2-0667-848C-D8C2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA (CPF 098.XXX.XXX-00) em 29/01/2026 10:05:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DENIS ALVES DA SILVA (CPF 046.XXX.XXX-60) em 29/01/2026 11:50:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS (CPF 103.XXX.XXX-35) em 29/01/2026 12:08:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/CCF2-0667-848C-D8C2>